

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto III	Anual			2		
Línguas III (Italiano, Francês e Alemão)	Anual		2			
Música de Câmara III	Anual			3		
Correpetição III	Anual			2		
Análise Musical III	Anual		2			
História da Música III	Anual		2			
História do Repertório de Canto	Anual		1,5			
Interpretação Cénica II	Anual		1,5			

ANEXO II

Academia Nacional Superior de Orquestra

Curso de Canto

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto IV	Anual			2		
Línguas IV (Italiano, Francês e Alemão)	Anual		2			
Música de Câmara IV	Anual			3		
Correpetição IV	Anual			2		
Análise Musical IV	Anual		2			
Acústica e Organologia	Anual		1			
Estética	Anual		1			
Interpretação Cénica III	Anual		1,5			

Portaria n.º 129/2003

de 5 de Fevereiro

A requerimento da Fundação Convento da Orada, entidade instituidora da Escola Superior Gallæcia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 875/99, de 8 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo II da Portaria n.º 875/99, de 8 de Outubro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Arquitectura e Urbanismo na Escola Superior Gallæcia, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 16 de Janeiro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 875/99, de 8 de Outubro — alteração)

Escola Superior Gallécia

Curso de Arquitectura e Urbanismo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise da Arquitectura Vernacular, Ambiente e Design	Anual	—	—	12		
História da Arquitectura, Ecologia e Design I	Anual	2	—	—		
Desenho Livre e de Representação e Fotografia	Anual	—	—	6		
Materiais e Processos Construtivos	Anual	—	4	—		
Geometria das Projectões e Estereotomia	Anual	2	—	—		
Introdução às Ciências de Informação	Anual	2	—	—		
Matemática	Anual	2	—	—		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Arquitectura, Ecologia e Design	Anual	—	—	12		
História da Arquitectura, Ecologia e Design II	Anual	2	—	—		
Teoria da Arquitectura, Ecologia e Design e Métodos de Investigação.	Anual	2	—	—		
Conforto Ambiental	Anual	—	4	—		
Estruturas I	Anual	—	2	—		
Geografia Física e Humana	Anual	—	3	—		
Comunicação Visual e Gráfica, Oral e Escrita	Anual	2	—	—		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Arquitectura e Urbanismo I	Anual	—	—	12		
História da Arquitectura e Urbanismo Moderno e Contemporâneo.	Anual	2	—	—		
Teoria da Arquitectura e Urbanismo I	Anual	2	—	—		
Construções I	Anual	—	—	3		
Estruturas II	Anual	—	2	—		
Sociologia I	Anual	2	—	—		
Projecto Assistido por Computador	Anual	—	—	4		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Arquitectura e Urbanismo II	Anual	—	—	12		
Ordenamento da Paisagem e Utilização do Território	Anual	—	4	—		
Teoria Urbanística	Anual	2	—	—		
Construções II	Anual	—	—	4		
Infra-estruturas e Equipamentos	Anual	—	3	—		
Sociologia II	Anual	2	—	—		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto de Arquitectura e Urbanismo III	Anual	—	—	9		
Reabilitação Urbana e Rural	Anual	—	—	6		
Legislação e Ética	Anual	2	—	—		
Organização e Prática Profissional	Anual	—	4	—		
Património Arquitectónico e Paisagístico Urbano e Rural	Anual	—	6	—		

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Acompanhamento de Dissertação	Anual	2	—	—		
Seminários	Semestral	—	—	—	2	
Estágio	Semestral	—	—	—	35	(a)
Dissertação	Semestral	—	—	—	40	(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 130/2003**de 5 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo o curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Tecnologia Educativa.

2.º

Duração

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo a esta portaria.

4.º

Grau académico

Aos estudantes que concluem com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso é atribuído o grau de licenciado em Educação na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Tecnologia Educativa.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 2002-2003.

7.º

Vagas para o ano lectivo de 2002-2003

As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2002-2003 são fixadas em 36.

8.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 20 de Janeiro de 2003.